



Estatuto Social e
documento constitutivo
devidamente
registrados, atualizados



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.715.681/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/03/1997
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL DO SUDESTE GOIANO - AEASGO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL DO SUDESTE GOIANO	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R 40	NÚMERO 435	COMPLEMENTO QUADRA16 LOTE 05
---------------------------	----------------------	--

CEP 75.713-140	BAIRRO/DISTRITO ALTO DA BOA VISTA	MUNICÍPIO CATALAO	UF GO
--------------------------	---	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@THADEUAGUIAR.COM.BR	TELEFONE (64) 3442-7211
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/01/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/01/2023** às **13:09:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL - (ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL DO SUDESTE GOIANO - AEASGO - CNPJ/MF N° 01.715.681/0001-37). CAPÍTULO I - Da Denominação, Regime Jurídico, Duração e Fins. Artigo 1º - A Associação Educacional e Assistencial do Sudeste Goiano - AEASGO fundada em 21/02/1.997 na cidade de Três Ranchos, Goiás é uma sociedade civil, com sede em Catalão, Goiás, com prazo de duração indeterminado, **sem fins lucrativos**, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. Parágrafo Único - A Associação Educacional e Assistencial do Sudeste Goiano - AEASGO, terá a sua sede administrativa neste município de Catalão, Goiás à Rua 40, n° 435, Quadra 16, Lote 05, Bairro Alto da Boa Vista, Catalão, Goiás, CEP: 75.713-140 e Foro Jurídico na comarca de Catalão, Goiás. Artigo 2º - A Associação Educacional e Assistencial do Sudeste Goiano - AEASGO, tem por finalidades: a) - Assistir os indivíduos em situação de vulnerabilidade econômica financeira, com ênfase na criança e adolescente, atuando em sua formação educacional e cultural nas diversas etapas e modalidades de educação com a vista a promover sua autopromoção; b) - Dar apoio à crianças, jovens, mulheres e famílias de comunidades carentes, que estejam em situação de vulnerabilidade social e extrema pobreza; promovendo e/ou auxiliando a execução de programas assistenciais, preventivos e de promoção humana; c) - Favorecer a formação humana do indivíduo com bases nos princípios e valores patriotas e constitucionais de família, civismo e sociedade; d) - Promover a execução de serviço de radiodifusão sonora, RTV, RTVD, TCG Comercial ou Educativa, com finalidade educativa, assistencial, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de acordo com a legislação específica; e) - Promover e incentivar da assistência educacional, cultural e social principalmente às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza; III - promoção gratuita da educação e da saúde incluindo prevenção de HIV-AIDS e consumo de drogas; f) - Promover e incentivar ações de preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; g) - Promover e incentivar o voluntariado, a criação de estágios e a inserção de indivíduos no mercado de trabalho; i) - Promover e incentivar o cumprimento efetivos dos direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, do acesso gratuito à justiça e do combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, bem como ao trabalho escravo e infantil; j) - Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, a família e outros valores universais; l) - promover, criar, instalar e manter estabelecimentos de ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, nos termos da legislação que rege a matéria; m) - criar e manter outras atividades de caráter cultural de instrução e de educação, de forma a elevar o padrão da região, em que se situa o município de sua sede; n) - efetivar providências no sentido de tornar o ensino mais adequado aos interesses e possibilidades da comunidade, bem como às reais condições e necessidade do meio e da região, junto a seus associados; o) - Instalação e manutenção de estabelecimento de promoção educacional assistencial e cultural; p) - Promover a realização de eventos artísticos, competições de caráter educacional, científico e outros de âmbito municipal, regional, estadual e federal com a finalidade de incentivar a cultura, o lazer e o entretenimento dos indivíduos e famílias; q) - Promoção de intercâmbio entre instituições congêneres em âmbito nacional e internacional; r) - Preparação de cursos, debates, estudos e pesquisas científicas; s) - Estabelecimento de parcerias e convênios com entidades governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras, com interesses similares à entidade, para o desenvolvimento de projetos comuns, troca de informações, tecnologias e conhecimentos, para a realização de pesquisas, trabalhos de campo, exposições, palestras, cursos, eventos e atividades educativas, assistenciais,

MAURO RIBEIRO SAMPAIO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/GO



culturais ou outros sempre ligados ao interesse dessa entidade; t) – Incentivo ao voluntariado e ao empreendedorismo nas atividades sociais, culturais e educacionais; u) – Desenvolvimento de projetos para promoção de educação inclusiva, cultural e assistencial; e v) – Promover a divulgação dos projetos realizados através de Boletins Informativos sobre os trabalhos realizados pela entidade nos veículos de imprensa; § 1º - Todas as atividades desenvolvidas pela entidade observaram o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência; § 2º - Fica vedado qualquer envolvimento da entidade em movimentos políticos, religiosos, ideológicos ou qualquer associado falar em nome da entidade com o fim de atingir objetivos particulares; § 3º - Para atender suas finalidades a entidade poderá organizar eventos de quaisquer natureza, receber subvenções, doações, bem como fazer convênios e aplicações financeiras que visem rendimento de capital da entidade e a geração de dividendos a entidade. CAPÍTULO II – Dos sócios, suas Categorias e Admissão. Artigo 3 - A Associação Educacional e Assistencial do Sudeste Goiano - AEASGO, terá número ilimitado de sócios. Artigo 4 - Poderão ser admitidos como sócios da Associação Educacional e Assistencial do Sudeste Goiano - AEASGO, pessoas físicas que gozem de idoneidade moral mediante o envio de requerimento inscrito que constará anexada cópia da certidão negativa cível e criminal da comarca que resida, e antecedentes, do requerente, que será submetido ao acolhimento da Diretoria Executiva em exercício. Parágrafo Único - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelos atos de gestão obrigacionais contraídos pela Entidade. Artigo 5 - O Quadro Social, constituído sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença religiosa ou política, será composto das categorias seguintes: a) - fundadores; b) - contribuintes; c) - beneméritos; d) - honorários. Artigo 6 - São sócios fundadores todos aqueles que assinaram a ata de fundação da Associação. Artigo 7 - São sócios contribuintes aqueles que, admitidos na forma prevista neste Estatuto, individualmente ou com firma ou sociedade, ficam sujeitos às contribuições fixadas pela Diretoria. Artigo 8 - São sócios beneméritos todos aqueles que, em virtude de relevantes e excepcionais serviços prestados à Entidade, forem considerados merecedores do título. Parágrafo Único - A dignidade de benemérito poderá ser conferida aos sócios de todas as categorias, sem prejuízo de qualquer regalia e/ou direito. Artigo 9 - São sócios honorários todas aquelas pessoas físicas ou jurídicas que, sem pertencerem ao quadro social, venham a fazer jus à sua deferência, em razão de relevantes e excepcionais serviços prestados à Associação. Artigo 10 - A admissão de sócios contribuintes será feita pela Diretoria, em reunião ordinária, mediante proposta aprovada pela Comissão de Sindicância. Artigo 11 - A admissão de sócios beneméritos e honorários é atribuição da Assembleia, por proposta unânime da Diretoria. Artigo 12 - Os sócios honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados, mas serão admitidos nas deliberações e discussões. CAPÍTULO III - São direitos do associado: Artigo 13: a) - votar e ser votado, desde que esteja quite com a Tesouraria da Associação e conte com mais de 90 (noventa) dias de inscrição no seu quadro social; b) - comparecer às Assembleias Gerais, podendo tomar parte em todas as discussões e deliberações; c) - frequentar a sede social e utilizar-se de todos os serviços postos à sua disposição; d) - representar, por escrito, à Diretoria, sobre assuntos de interesse da Associação; e) - participar dos congressos, seminários, conferências, palestras curtos e outros eventos patrocinados diretamente pela Associação, ou através de convênios; f) - Propor a admissão de sócios. Artigo 14 - São deveres do Sócio: a) - exercer os cargos ou comissões para os quais for eleito; b) - respeitar e cumprir este Estatuto, os regimentos e ordens expedidas para a sua execução, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria; c) - colaborar para a completa realização dos objetivos sociais; d) - pagar, pontualmente, as contribuições estatutárias. CAPÍTULO IV - Das Penalidades: Artigo 15 - Os sócios da Entidade estarão sujeitos

REUBOTENA AGUIAR
ASSESSOR JURÍDICO
DAR. 170 34.11



às seguintes penalidades: a) - advertência; b) - suspensão; c) - eliminação; Parágrafo Único - Compete à Diretoria impor as penalidades, acima previstas, a qualquer associado. Artigo 16 - Caberá a pena de advertência sempre que à infração não for expressamente aplicável outra penalidade; Artigo 17 - São Motivos de suspensão dos direitos do associado: a) - reincidência em falta que já deu motivo à pena de advertência; b) - prática de atos contrários aos interesses da Associação, prejudicando-a por qualquer forma, e de comportamento incompatível com a moral ou os bons costumes, a juízo da Diretoria; c) - falta de pagamentos das contribuições devidas, até a efetiva quitação das mesmas; Parágrafo Único - A duração do prazo de suspensão ficará a critério da Diretoria, atendendo-se à gravidade da falta, sua repercussão no quadro social e à pessoa do infrator. Artigo 18 - Será aplicada pena de eliminação ao associado que: a) - reincidir em faltas que já deram motivos à suspensão; b) - faltar ao pagamento de contribuições por um período de 90 (noventa) dias; c) - infringir este Estatuto, os regimentos internos, as deliberações dos órgãos de administração da Entidade. Artigo 19 - Da decisão da Diretoria, suspendendo ou eliminando sócio, é permitido interpor recurso, sem efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, por escrito, da respectiva decisão. Artigo 20 - O Sócio que por vontade própria, retirar-se da Associação, em qualquer época, obedecidos os trâmites previstos neste Estatuto e no Regime Interno, poderá ser readmitido, a critério da Diretoria. Artigo 21 - O sócio suspenso ou eliminado por falta de pagamento das contribuições, também poderá ser reintegrado ao quadro social, desde que efetue o pagamento do débito até a data de sua readmissão, acrescido da multa de meio salário mínimo vigente. CAPÍTULO V - Dos órgãos da Entidade. Artigo 22 - São Órgãos da Associação: a) - Assembleia Geral; b) - Diretoria; c) - Conselho Fiscal; SEÇÃO I - Da Assembleia Geral. Artigo 23 - A Assembleia Geral é o Órgão soberano da Associação e se comporá dos sócios fundadores, contribuintes e beneméritos. Artigo 24 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, na segunda quinzena do mês de fevereiro de cada ano, e extraordinariamente, quando for necessário, mediante convocação da Diretoria, do Presidente da Entidade ou, ainda, a requerimento fundamentado de 2/3 (dois terços) dos associados, em pleno gozo de seus direitos e observados os seus deveres estatutários. Artigo 25 - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, será convocada com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através de circular das quais constem a indicação do dia, hora e local da reunião, bem como um resumo da ordem-do-dia. Parágrafo Único - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias somente poderão ser tratados os assuntos que deram origem à convocação. Artigo 26 - A Assembleia Geral, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, delibera convocação, com a presença, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros em pleno gozo de seus direitos e observados os deveres estatutários e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número. Parágrafo Primeiro - As votações serão, normalmente, por aclamação e, a requerimento de qualquer dos associados presentes aprovado pela Assembleia, nominais ou por escrutínio secreto. Parágrafo Segundo - Para as deliberações das Assembleias Gerais será adotado o critério de maioria de votos dos presentes, no momento da votação. Artigo 27 - Cada associado, nas Assembleias Gerais, terá direito a um voto, permitindo-se o voto por procuração, desde que o procurador pertença ao quadro social e represente apenas um sócio, observando o disposto nos artigos 13 e 14. Artigo 28 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Associação ou em caso de impedimento deste, por quem for indicado pela Assembleia, e secretariadas por sócios escolhidos na abertura dos Trabalhos. Artigo 29 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária: a) - resolver, em definitivo, sobre todas as propostas que lhe forem submetidas pelo Conselho Fiscal, pela Diretoria ou pelos associados; b) - conferir título de sócios beneméritos e honorários, mediante proposta unânime

MAURICIO BOTELHO AGUIAR
ASSESSOR JURÍDICO
nº 168



da Diretoria; c) - alterar ou modificar o presente Estatuto; d) - julgar recursos interpostos contra atos da Diretoria; e) - decidir sobre a extinção da Entidade na forma do disposto no artigo 68; f) - deliberar sobre a aquisição, alienação e doação de bens imóveis, mediante proposta da Diretoria; e g) - discutir e resolver quaisquer assuntos de interesse da Associação. SEÇÃO II - Da Diretoria. Artigo 30 - A Diretoria é o órgão responsável pela orientação e supervisão da Entidade, e será composta de pelo menos 03(três) integrantes, sendo: a) - 1(um) Presidente; b) - 1(um) Secretário(a); e c) - 1(um) Tesoureiro(a), podendo ser estendida a 05(cinco) membros, integrando 01(um) vice-presidente e mais 01(um) secretário(a). Artigo 31 - A Diretora reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, e extraordinariamente quando for necessário, por convocação do Presidente ou da maioria absoluta de seus membros. Artigo 32 - A Diretoria somente funcionará e deliberará com a presença e mínima de 03(três) de seus membros e para suas decisões será adotado o critério de maioria de votos dos presentes no momento da votação, com exceção das deliberações concernentes à aquisição, alienação e doação de bens imóveis, que deverão ser decididas por unanimidade. Artigo 33 - Os ex-Presidentes, presentes à reunião da Diretoria, terão sempre direito a voto. Artigo 34 - O Diretor que faltar, sucessivamente, a 3(três) reuniões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria, ou a 5(cinco), alternadamente, sem licença ou sem motivo justificável e previamente comunicado ao Presidente, poderá perder o mandato, a critério da Diretoria. Artigo 35 - As vagas que se verificarem na Diretoria, em qualquer circunstância, serão preenchidas, dentro do prazo de 30(trinta) dias por escolha do Presidente entre um dos sócios incluídos em lista tríplice elaborada pela Diretoria, para cada vaga. Parágrafo Primeiro - No caso de vaga na Presidência, a mesma será preenchida pelo Vice-Presidente. Parágrafo Segundo - No caso de vaga da Vice-Presidência, o titular será eleito pela Diretoria extraordinária. Artigo 36 - Renunciando-se coletivamente a Diretoria, caberá ao Presidente, mesmo resignatário, sob pena de responsabilidade, convocar, imediatamente a Assembleia Geral para tomar conhecimento da renúncia e proceder, "incontinenti", à eleição de nova Diretoria, cujo mandato vigorará pelo prazo que restar à resignatária. Artigo 37 - No prazo de cinco dias, qualquer membro da Diretoria poderá recorrer da decisão desta Assembleia Geral. Artigo 38 - Compete à Diretoria a) - dirigir as atividades e os trabalhos da Associação e administrar as suas rendas e bens; b) - encaminhar os assuntos que devem ser submetidos - à apreciação e deliberação da Assembleia Geral e Conselho Fiscal; c) - apresentar à Assembleia Geral Ordinária, por intermédio do Presidente, o relatório, contas e balanço de cada exercício; d) - fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral; e) - Conceder ou recusar a admissão de associados; f) - suspender ou eliminar sócios, notificando de tal decisão por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias, ao sócio atingido, que poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo à Assembleia Geral, dentro de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação; g) - fixar as contribuições sociais; h) - discutir e aprovar, em 15(quinze) de dezembro de cada ano, o orçamento do ano seguinte; i) - licenciar, mediante requerimento escrito, a qualquer de seus membros, pelo tempo máximo, contínuo, de 4(quatro) meses, não podendo, todavia, a soma das licenças intercaladas ser superior a 8(oito) meses, salvo por motivo comprovado de doença. j) - propor à Assembleia Geral Extraordinária a reforma ou alteração deste Estatuto; l) - julgar os recursos interpostos na forma do artigo 19; m) - elaborar o Regimento Interno da Associação; n) - criar e/ou ampliar, mediante proposta da Diretoria, órgãos auxiliares de administração e de prestação de serviços à Associação e/ou aos associados; o) - criar, com base no orçamento, os cargos dos funcionários necessários aos serviços Entidade, fixando lhes ordenados e gratificações. Item I - Do Presidente: Artigo 39- O Presidente da Associação Educacional e Assistencial do Sudeste Goiano - AEASGO deverá ser sempre brasileiro. Artigo 40 - Compete ao Presidente: a) - representar

THADEU BOTEGA AGUIAR
ASSESSOR JURÍDICO
Nº 13072-155



Entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes; b) - administrar a Entidade, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, os regimentos internos, e as deliberações dos órgãos da Administração; c) - exercer o voto de qualidade, de nas deliberações da Diretoria, sempre que se verificar empate; d) - convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria; f) - solucionar casos urgência, submetendo-os, posteriormente, à aprovação competente; g) - admitir, promover, conceder licenças, suspender demitir funcionários da Associação; h) - assinar, com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento títulos que impliquem em responsabilidade e financeira da Associação; i) - assinar as atas das reuniões da Diretoria, bem como a correspondência oficial da Associação; j) - requisitar a qualquer órgão da Associação informações ou relatórios que habilitem a exercer a supervisão geral das atividades e serviços da mesma; l) - assinar convênios, contratos e demais documentos de interesse da Associação; m) - apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, em nome da Diretoria, o relatório, contas e balanços do último exercício, juntamente com o Parecer do Conselho Fiscal; n) - nomear, até 48(quarenta e oito) horas após a sua posse, os membros da Comissão de Sindicância; o) - preenche, na forma, prevista do artigo 36 as vagas que se na forma verificarem na Diretoria; p) - constituir Comissões Especiais e Grupos de Trabalho. Item II - Do Vice-Presidente: Artigo 41 - Compete ao Vice-Presidente: a) - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos; b) coordenar os trabalhos das comissões Técnicas e Especiais e grupo de Trabalho que lhe forem determinados pelo Presidente. Item III - Do(a) Secretário(a): Artigo 42 - São atribuições do 1º Secretário: a) substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos; - b) supervisionar serviços de secretaria; - c) organizar a secretaria, as reuniões da Diretoria, e assinar, juntamente com O Presidente as respectivas atas;- d) receber e ordenar o expediente; - e) coordenar e organizar todas as reuniões da Assembleia Geral; -f) manter em dia toda a correspondência da Entidade; - g) receber propostas de admissão de novos sócios e encaminhá-las ao Presidente. Item IV - Do Tesoureiro: Artigo 43- Compete ao Tesoureiro: a) Executar os serviços de Tesouraria e da Contabilidade; - b) receber e ter sob sua guarda os valores, emitindo competentes recibos; - c) assinar, juntamente Com Presidente, todos os cheques, títulos, atos e contratos que representem obrigações da Associação;- d) diligenciar para que os associados mantenham em dia as obrigações financeiras com a Entidade; - e) submeter mensalmente, Diretoria, a relação dos sócios em débito com a Associação; - f) supervisionar a elaboração e encaminhar ao Presidente, até o dia 30 de outubro de cada ano, o projeto de orçamento do ano seguinte;- g) apresentar mensalmente, à Diretoria, balancete da receita e despesa da Associação, e anualmente, o balanço do exercício findo;- h) efetuar, mediante recibos, todos os pagamentos autorizados pela Diretoria ou pelo Presidente; - i) recolher a estabelecimento bancário toda e qualquer importância que receber, podendo manter em caixa um fundo não superior a R\$ 50,00 (cinquenta Reais) para cobrir despesas de emergência e eventuais. SEÇÃO III - Do Conselho Fiscal: Artigo 44 - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos conjuntamente com a Diretoria, pelo mesmo período e forma, podendo ser reeleito. - Artigo 45 - São atribuições do Conselho Fiscal: a) examinar, anualmente, os livros, contas e balanços orçamentos, registros, todos os documentos de caráter patrimonial e financeiro da Entidade, emitindo a respeito o seu parecer, que será apresentado à Assembleia Geral, juntamente com o relatório da Diretoria; - b) reunir-se, sempre que convocado, para opinar sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria. - Artigo 46 - O Conselho Fiscal poderá ser convocado: a) pelo Presidente da Associação: - b) a requerimento da maioria dos membros da Diretoria: - c) a requerimento fundamentado de 2/3 dos sócios, em pleno gozo de seus direitos estatutários. - Artigo 47 - Os membros eleitos do Conselho Fiscal, em caso de

B

THADEU BOTEGA AGUIAR
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/GO 31.276



impedimento, renúncia, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos pelos suplentes na ordem de antiguidade no quadro social. **CAPÍTULO VI -Do Exercício Social:** - Artigo 48 - O exercício Social coincidirá com o ano civil. **CAPÍTULO VIII- Da Eleição e Posse:** - Artigo 49 - Na primeira quinzena do mês de julho do segundo ano de mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente da Entidade designará da data das eleições, que se realizarão no decorrer do mês de junho seguinte, bem como constituirá Comissão Especial, integrada por 5 (cinco) Diretores, e/ou sócios para compor o Comité Eleitoral. Artigo 50 - Poderão integrar as chapas da Diretoria e do Conselho Fiscal os sócios fundadores, contribuintes e beneméritos que estiverem inscritos no quadro social da Entidade, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data das eleições, quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos e observados os deveres estatutários. Artigo 51 - Para concorrer às eleições será necessário o registro de chapa completa. Parágrafo Primeiro- Para concorrer às eleições é obrigatório estar a chapa acompanhada da anuência por escrito, de cada candidato. Parágrafo Segundo- Não serão registradas as chapas que não respeitarem as normas do artigo 54. - Parágrafo Terceiro - As chapas deverão ser registradas na Secretaria da Entidade com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data das eleições a serem fixadas. Artigo 52 - A cada eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal deverá, para escrutínio, secreto pela Assembleia Geral Ordinária, ter uma cédula com designações dos cargos de cada candidato. Artigo 53 - O Presidente e Diretoria poderá ser reeleito. **CAPÍTULO IX- Do Patrimônio Social e Rendas.** Artigo 54 - O Patrimônio Social da Associação será composto de: a) - contribuições dos associados: b) - bens, rendas, ou direitos adquiridos no exercício de suas atividades, ou por meio de contribuição, subscrição, legado, subvenção, donativo ou auxílio; - c) - Os bens, rendas e direitos da Associação somente poderão ser utilizados na consecução de seus objetivos sociais, permitidas a alienação, vinculação ou constituição de ônus, arrendamento, locação e cessão de imóveis, quando necessário à obtenção de recursos para realização das finalidades da Associação, observadas as disposições estatutárias. Artigo 55 - No caso de dissolução da Associação a ser decidida em reunião de Assembleia Geral Extraordinária, pelo voto de 3/4 (três quartos) dos membros do quadro social, em pleno gozo dos direitos estatutários, o patrimônio da Entidade destinar-se-á a uma instituição congênera, legalmente constituída para ser aplicado nas mesmas finalidades. **CAPÍTULO X -Das Disposições Gerais:** Artigo 56 - O Presente Estatuto somente poderá ser reformado ou alterado por iniciativa da Diretoria ou por proposta assinada de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, quites com a Tesouraria da Associação, e que tenham sido admitidos há mais de 90 (noventa) dias. Parágrafo Primeiro - Quando a reforma ou alteração for da iniciativa de sócios, deverá a proposta que a contiver ser dirigida à Diretoria, declarar, expressamente, os dispositivos a serem reformados ou alterados. Parágrafo Segundo -No prazo de 30 (trinta) dias deverá a Diretoria manifestar-se sobre a proposta. Parágrafo Terceiro - Se a Diretoria, por unanimidade, for favorável à proposta, o Presidente da Entidade convocará a Assembleia Geral Extraordinária para apreciação da a reforma ou alteração, sendo que a aprovação dependerá do voto de, no mínimo, 2/3 dos membros do quadro social, em pleno gozo de seus direitos estatutários. Artigo 57 - A nenhum dos membros da Diretoria e dos demais órgãos da administração da entidade será lícito perceber, sob qualquer forma ou pretexto, remuneração pelo exercício de suas atribuições, lucros, dividendos ou vantagens de qualquer espécie. Artigo 58 - Tanto nas reuniões, como nas Assembleias Gerais é expressamente proibida qualquer manifestação de ordem político-partidária, sendo vedada à Associação, sob qualquer pretexto, tomar atitude de partidarismo político, ou que com este se relacione. Artigo 59 - A regulamentação do presente Estatuto se processará através do Regimento Interno da Associação que deverá ser aprovado pela

THADEU BOTEGA AGUIAR
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/GO 31.461



Diretoria, no prazo 60(sessenta) dias contados do início da vigência deste Estatuto. Artigo 60.
 O presente Estatuto entrará em vigor depois de devidamente registrado em Cartório de
 Pessoas Jurídicas e cumpridas demais formalidades as legais. Artigo 61 - Os casos omissos serão
 resolvidos pela Diretoria-Executiva.

Valdeci José de Barros

Valdeci José de Barros
 (CPF/MF nº 301.166.001-87 | CI/RG nº 1.472.972 DGPC/GO)
 Presidente

Eduardo Pereira da Silva

Eduardo Pereira da Silva
 (CPF/MF nº 013.802.921-07 | CI/RG nº 5.162.773 SPTC/GO)
 Conselho Fiscal

João Pedro Cezar Mariano Barros

João Pedro Cezar Mariano Barros
 (CPF/MF nº 706.833.111-40 | CI/RG nº 5.475.476 2ª Via DGPC/GO)
 Conselho Fiscal

Mauro Botega Aguiar

MAURO BOTEGA AGUIAR
 OAB/GO 31.168
 Advogado



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIÃO Nº DEUJUDIS DE CATALÃO-GO
 CNPJ: 02.713.140/01-81 TABELIÃO: MAURO RIBEIRO SAMPAIO
 AV. RAULINA FONSECA PASCHOAL, Nº 1.780 - CENTRO - CEP 75701-480 - CATALÃO-GO - TELEFONE: (61) 3441-2500



Apresentado hoje para AVERBAÇÃO no Livro A 378,
 protocolizado e digitalizado sob o nº 72.799 e registrado sob
 o nº 819, as fls. 140V/143V. Dou fe. CATALÃO-GO, 14/12/2022.
 Custas: R\$ 80,14 Taxa Jud.: R\$ 17,97 Total: R\$ 119,13
 Selo: 01372217125979630650000
 Consulte: (http://extrajudicial.tjgo.jus.br)

BEL SAMARA CRISTINA DE MENEZES SAMPAIO SUBSTITUTA

Tabelionato 2º de Notas - Cidade de Catalão

Estado



Goiás

República Federativa do Brasil

MAURO RIBEIRO SAMPAIO
MARIA DA GLÓRIA ROSA SAMPAIO
Tabelião - Tabeliã Substituta
(64) 3441-2503

LUIZ GUSTAVO ROSA SAMPAIO
SAMARA CRISTINA ESPERIDIÃO SAMPAIO
ELVIS DA CRUZ COLEHO
ESCREVENTES



CERTIDÃO

Certifica, em virtude de requerimento de pessoa interessada e por dever de ofício, que revendo os arquivos de PESSOAS JURIDICAS- Livro AN-6, às fls.6F/11V a meu cargo, foi encontrado registro sob o nº 819-REGISTRO DE ATA E ESTATUTO DE FUNDAÇÃO - ATA DA REUNIÃO DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE TRÊS RANCHOS - GOIÁS - Às 20:00 (Vinte) horas do dia 21 (Vinte e Um) do mês de Fevereiro de 1.997, no Centro Comunitário Luíz Ribeiro Horta nesta cidade, reuniram-se os que esta assinam, para deliberarem sobre a fundação da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Três Ranchos, atendendo ao apelo da Federação das Associações Comerciais do Estado de Goiás em virtude da necessidade da existência, neste Município, de um órgão destinado a defender os direitos das classes empresariais, a que pertencem. Os presentes aclamaram presidente da Assembléia o Sr. GILSON BERNARDES SILVÉRIO, que convidou para secretariá-lo o Sr. JOSÉ LUIZ VAZ DE SOUZA. O Sr. Presidente da Assembléia, expondo os motivos da reunião, solicitou à comissão encarregada de elaborar o projeto dos estatutos que procedesse à sua leitura. Terminada esta e colocado o projeto em discussão, foi o mesmo aprovado por unanimidade. A seguir, o Sr. Presidente informou aos presentes, que iria proceder à eleição da primeira Diretoria da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Três Ranchos, cujo presidente foi escolhido por aclamação e os demais membros por votação secreta. Procedida a apuração, verificou-se o seguinte resultado: Gilson Bernardes Silvério, Presidente; Cleider Antônio da Fonseca, Vice-Presidente; Wilson Ribeiro da Silva, 1º Secretário; José Luiz Vaz de Sousa, 2º Secretário e Ney Sílvio Pereira Parreiras, Tesoureiro; e o Sr. Paulo Faria escolhido como Presidente do Conselho Fiscal a ser constituído posteriormente. Passados alguns instantes foi consenso que se escolhesse entre os



fundadores mais dois membros para o Conselho Fiscal. Assim resolvido, foram aclamados os Srs. Lucas Evangelista Pinheiro e Joaquim José Cavalcante. Nada mais havendo a tratar e tendo sido lido a presente ata o Sr. Presidente achou por bem encerrar esta reunião de fundação, considerando que esta data representou um marco positivo para o progresso de Três Ranchos. Presidente - (a) Gilson Bernardes Silvério - Vice-Presidente - (a) Cleider Antônio da Fonseca - 1º Secretário - (a) Wilson Ribeiro da Silva - 2º Secretário - (a) José Luiz Vaz de Sousa - Tesoureiro - (a) Ney Sílvio Pereira Parreiras - Pres. Conselho Fiscal - (a) Paulo Faria - Membro Conselho Fiscal - (a) Lucas Evangelista Pinheiro - Membro Conselho Fiscal - (a) Joaquim José Cavalcante. - **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE TRÊS RANCHOS-GO** - CAPÍTULO I - Da Denominação, Regime Jurídico, Duração e Fins. - Artigo 1º - A Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Três Ranchos fundada em 21/02/1.997 nesta cidade de Três Ranchos, Estado de Goiás, é uma sociedade civil, com sede em Três Ranchos, Goiás, com prazo de duração indeterminado, sem fins lucrativos, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. - Parágrafo Único - A Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Três Ranchos, terá sua sede administrativa neste município de Três Ranchos - Goiás, à Av. Cel. Levino Lopes nº 1.089, Centro, CEP 75.720-000 e Foro Jurídico na comarca de Catalão-Go. - Artigo 2º - A Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Três Ranchos, tem por finalidades: a) Sustentar e defender, perante os poderes públicos e onde quer que se faça necessário, os direitos, interesses e reivindicações de seus associados; - b) Promover, por todos os meios ao seu alcance, a perfeita união e solidariedade entre os seus associados; - c) Promover pesquisas e estudos técnicos sobre as atividades econômicas, divulgando-os entre os associados; - d) Interferir sempre que necessário, nos debates de problemas técnicos, sociais, econômico-financeiros e outros de âmbito municipal, regional ou nacional, do interesse dos associados, sugerindo medidas e procurando evitar a aplicação daquelas que considerar prejudiciais aos objetivos que representa e defende; - e) Proporcionar assessoria técnica em assuntos de natureza econômica e jurídica, aos associados, de modo a orientá-los no exato cumprimento e observância da legislação vigente; - f) Criar e manter serviços técnicos de reconhecido interesse para seus associados, inclusive aqueles de proteção ao crédito, observadas as regulamentações pertinentes; - g) Criar e manter um departamento recreativo, visando incrementar o conagraçamento entre os seus componentes e incentivar as relações de caráter social entre os associados e suas famílias; - h) Promover a realização de simpósios,



conferências, cursos, seminários, congressos e outros eventos, diretamente, ou por meio de convênios; - i) Fundar e manter, quando a Diretoria julgar oportuno, órgão de informação e divulgação; - j) propugnar pelo desenvolvimento econômico e social do Estado e do País através do fortalecimento da livre empresa. - CAPÍTULO II - Dos sócios, suas Categorias e Admissão. - Artigo 3º - A Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Três Ranchos Goiás, terá número ilimitado de sócios. - Artigo 4º - Poderão ser admitidos como sócios da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Três Ranchos: a) As empresas que exerçam atividades econômicas; - b) Os diretores, os sócios, os administradores e os gerentes de empresas comerciais, industriais e agropecuárias, e de instituições financeiras; - c) Os profissionais liberais e outros elementos autônomos de profissão relacionada com as atividades empresariais. - Parágrafo Único - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação. - Artigo 5º - O Quadro Social, constituído sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença religiosa ou política, será composto das categorias seguintes: a) fundadores; - b) contribuintes; - c) beneméritos; - d) honorários; - Artigo 6º - São sócios fundadores todos aqueles que assinaram a ata de fundação da Associação. - Artigo 7º - São sócios contribuintes aqueles que, admitidos na forma prevista neste Estatuto, individualmente ou como firma ou sociedade, ficam sujeitos às contribuições fixadas pela Diretoria. - Artigo 8º - São sócios beneméritos todos aqueles que, em virtude de relevantes e excepcionais serviços prestados à Entidade, forem considerados merecedores do título. - Parágrafo Único - A dignidade de benemérito poderá ser conferida aos sócios de todas as categorias, sem prejuízo de qualquer regalia e/ou direito. - Artigo 9º - São sócios honorários todas aquelas pessoas físicas ou jurídicas que, sem pertecerem ao quadro social, venham a fazer jus à sua deferência, em razão de relevantes e excepcionais serviços prestados à Associação. - Artigo 10º - A admissão de sócios contribuintes será feita pela Diretoria, em reunião ordinária, mediante proposta aprovada pela Comissão de Sindicância. - Artigo 11º - A admissão de sócios beneméritos e honorários é atribuição da Assembléia, por proposta unânime da Diretoria. - Artigo 12º - Os sócios honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados, mas serão admitidos nas deliberações e discussões. - CAPÍTULO III - São direitos do associado: - Artigo 13º - a) votar e ser votado, desde que esteja quite com a Tesouraria da Associação e conte com mais de 90 (noventa) dias de inscrição no seu quadro social; - b) comparecer às Assembléias Gerais, podendo tomar parte em todas as discussões e deliberações; - c) frequentar a sede social e



utilizar-se de todos os serviços postos à sua disposição; -
d) representar, por escrito, à Diretoria, sobre assuntos de interesse da Associação; - e) participar dos congressos, seminários, conferências, palestras cursos e outros eventos patrocinados diretamente pela Associação, ou através de convênios; - f) Propor a admissão de sócios. - Artigo 14° - São deveres do Sócio: a) exercer os cargos ou comissões para os quais for eleito; - b) respeitar e cumprir este Estatuto, os regimentos e ordens expedidas para a sua execução, bem como as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria; - c) colaborar para a completa realização dos objetivos sociais; - d) pagar, pontualmente, as contribuições estatutárias. - CAPÍTULO IV - Das Penalidades - Artigo 15° - Os sócios da Entidade estarão sujeitos às seguintes penalidades: a) advertência; - b) suspensão; - c) eliminação; - Parágrafo Único - Compete à Diretoria impor as penalidades, acima previstas, a qualquer associado. - Artigo 16° - Caberá a pena de advertência sempre qua à infração não for expressamente aplicável outra penalidade; - Artigo 17° - São Motivos de suspensão dos direitos do associado: a) reincidência em falta que já deu motivo à pena de advertência; - b) prática de atos contrários aos interesses da Associação, prejudicando-a por qualquer forma, e de comportamento incompatível com a moral ou os bons costumes, a juízo da Diretoria; - c) falta de pagamento das contribuições devidas, até a efetiva quitação das mesmas; - Parágrafo Único - A duração do prazo de suspensão ficará a critério da Diretoria, atendendo-se à gravidade da falta, sua repercussão no quadro social e à pessoa do infrator. - Artigo 18° - Será aplicada pena de eliminação ao associado que: a) reincidir em faltas que já deram motivos à suspensão; - b) faltar ao pagamento de contribuições por período de 90 (noventa) dias; - c) infringir este Estatuto, os regimentos internos, as deliberações dos órgãos de administração da Entidade. - Artigo 19° - Da decisão da Diretoria, suspendendo ou eliminando sócio, é permitido interpor recurso, sem efeito suspensivo, para a Assembléia Geral, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, por escrito, da respectiva decisão. - Artigo 20° - O Sócio que, por vontade própria, retirar-se da Associação, em qualquer época, obedecidos os trâmites previstos neste Estatuto e no Regimento Interno, poderá ser readmitido, a critério da Diretoria. - Artigo 21° - O sócio suspenso ou eliminado por falta de pagamento das contribuições, também poderá ser reintegrado ao quadro social, desde que efetue o pagamento do débito até a data de sua readmissão, acrescido da multa de meio salário mínimo vigente. - CAPÍTULO V - Dos Órgãos da Entidade - Artigo 22° - São Órgãos da Associação: a) Assembléia Geral; - b) Diretoria; - c) Conselho Fiscal; - SEÇÃO I - Da Assembléia Geral - Artigo 23° - A Assembléia



Geral é o Órgão soberano da Associação e se comporá dos sócios fundadores, contribuintes e beneméritos. - Artigo 24° - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, na segunda quinzena do mês de Fevereiro de cada ano, e extraordinariamente, quando for necessário, mediante convocação da Diretoria, do Presidente da Entidade ou, ainda, a requerimento fundamentado de 2/3 (dois terços) dos associados, em pleno gozo de seus direitos e observados os seus deveres estatutários. - Artigo 25° - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinariamente, será convocada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de circular das quais constem a indicação do dia, hora e local da reunião, bem como um resumo da ordem-do-dia. - Parágrafo Único - Nas Assembléias Gerais Extraordinárias somente poderão ser tratados os assuntos que deram origem à convocação. - Artigo 26° - A Assembléia Geral, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, delibera convocação, com a presença, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros em pleno gozo de seus direitos e observados os deveres estatutários e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número. - Parágrafo Primeiro - As votações serão, normalmente, por aclamação e, a requerimento de qualquer dos associados presentes, aprovado pela Assembléia, nominais ou por escrutínio secreto. - Parágrafo Segundo - Para as deliberações das Assembléias Gerais será adotado o critério de maioria de votos dos presentes, no momento da votação. - Artigo 27° - Cada associado, nas Assembléias Gerais, terá direito a um voto, permitido-se o voto por procuração, desde que o procurador pertença ao quadro social e represente apenas um sócio, observando o disposto nos artigos 13 e 14. - Artigo 28° - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da Associação ou em caso de impedimento deste, por quem for indicado pela Assembléia, e secretariadas por sócios escolhidos na abertura dos Trabalhos. - Artigo 29° - Compete à Assembléia Geral Extraordinária: a) resolver, em definitivo, sobre todas as propostas que lhe forem submetidas pelo Conselho Fiscal, pela Diretoria ou pelos associados; - b) conferir título de sócios beneméritos e honorários, mediante proposta unânime da Diretoria; - c) alterar ou modificar o presente Estatuto; - d) julgar recursos interpostos contra atos da Diretoria; - e) decidir sobre a extinção da Entidade na forma do disposto no artigo 68; - f) deliberar sobre a aquisição, alienação e doação de bens imóveis, mediante proposta da Diretoria; - g) discutir e resolver quaisquer assuntos de interesse da Associação. - SEÇÃO II - Da Diretoria - Artigo 30° - A Diretoria é o órgão responsável pela orientação e supervisão da Entidade, e será composta de: a) 1 (Um) Presidente; - b) 1 (Um) Vice-Presidente; - c) 2 (Dois) Secretários; - d) 1 (Um) Tesoureiro; - Artigo 31° - A Diretoria reunir-se-á,

ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente quando for necessário, por convocação do Presidente ou da maioria absoluta de seus membros. - Artigo 32° - A Diretoria somente funcionará e deliberará com a presença mínima de 03 (três) de seus membros e para suas decisões será adotado o critério de maioria de votos dos presentes no momento da votação, com exceção das deliberações concernentes à aquisição, alienação e doação de bens imóveis, que deverão ser decididas por unanimidade. - Artigo 33° - Os ex-Presidentes, presentes à reunião da Diretoria, terão sempre direito a voto. - Artigo 34° - O Diretor que faltar, sucessivamente, a 3 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria, ou a 5 (cinco), alternadamente, sem licença ou sem motivo justificável e previamente comunicado ao Presidente, poderá perder o mandato, a critério da Diretoria. - Artigo 35° - As vagas que se verificarem na Diretoria, em qualquer circunstância, serão preenchidas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias por escolha do Presidente entre um dos sócios incluídos em lista tríplice elaborada pela Diretoria, para cada vaga. - Parágrafo Primeiro - No caso de vaga na Presidência, a mesma será preenchida pelo Vice-Presidente. - Parágrafo Segundo - No caso de vaga da Vice-Presidência, o titular será eleito pela Diretoria extraordinária. - Artigo 36° - Renunciando-se coletivamente a Diretoria, caberá ao Presidente, mesmo resignatário, sob pena de responsabilidade, convocar, imediatamente a Assembléia Geral para tomar conhecimento da renúncia e proceder, "incontinenti", à eleição de nova Diretoria, cujo mandato vigorará pelo prazo que rastar à resignatária. - Artigo 37° - No prazo de cinco dias, qualquer membro da Diretoria poderá recorrer da decisão desta Assembléia Geral. - Artigo 38° - Compete à Diretoria - a) dirigir as atividades e os trabalhos da Associação e administrar as suas rendas e bens; - b) encaminhar os assuntos que devem ser submetidos à apreciação e deliberação da Assembléia Geral e Conselho Fiscal; - c) apresentar à Assembléia Geral Ordinária, por intermédio do Presidente, o relatório, contas e balanço de cada exercício; - d) fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral; - e) Conceder ou recusar a admissão de associados; - f) suspender ou eliminar sócios, notificando de tal decisão por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias, ao sócio atingido, que poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo à Assembléia Geral, dentro de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação; - g) fixar as contribuições sociais; - h) discutir e aprovar, em 15 de dezembro de cada ano, o orçamento do ano seguinte; - i) licenciar, mediante requerimento escrito, a qualquer de seus membros, pelo tempo máximo, contínuo, de 4 (quatro) meses, não podendo, todavia, a soma das licenças intercaladas ser superior a 8 (oito) meses, salvo por





motivo comprovado de doença. - j) propor à Assembléia Geral Extraordinária a reforma ou alteração deste Estatuto; - l) julgar os recursos interpostos na forma do artigo 19; - m) elaborar o Regimento Interno da Associação; - n) criar e/ou ampliar, mediante proposta da Diretoria, órgãos auxiliares de administração e de prestação de serviços à Associação e/ou aos associados; - o) criar, com base no orçamento, os cargos dos funcionários necessários aos serviços da Entidade, fixando-lhes ordenados e gratificações. - ITEM I - Do Presidente - Artigo 39° - O Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Três Ranchos deverá ser sempre brasileiro. - Artigo 40° - Compete ao Presidente: a) representar a Entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes; - b) administrar a Entidade, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, os regimentos internos, e as deliberações dos órgãos da Administração; - c) exercer o voto de qualidade, nas deliberações da Diretoria, sempre que se verificar empate; - d) convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria; - f) solucionar os casos de urgência, submetendo-os, posteriormente, à aprovação competente; - g) admitir, promover, conceder licenças, suspender e demitir funcionários da Associação; - h) assinar, com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que impliquem em responsabilidade financeira da Associação; - i) assinar as atas das reuniões da Diretoria, bem como a correspondência oficial da Associação; - j) requisitar a qualquer órgão da Associação informações ou relatórios que habilitem a exercer a supervisão geral das atividades e serviços da mesma; - l) assinar convênios, contratos e demais documentos de interesse da Associação; - m) apresentar, anualmente, à Assembléia Geral Ordinária, em nome da Diretoria, o relatório, contas e balanços do último exercício, juntamente com o Parecer do Conselho Fiscal; - n) nomear, até 48 (quarenta e oito) horas após a sua posse, os membros da Comissão de Sindicância; - o) preencher, na forma prevista do artigo 36 as vagas que se verificarem na Diretoria; - p) constituir Comissões Especiais e Grupos de Trabalho. - ITEM II - Do Vice-Presidente - Artigo 41° - Compete ao Vice-Presidente: a) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos; - b) coordenar os trabalhos das comissões Técnicas e Especiais e grupo de Trabalho que lhe forem determinados pelo Presidente. - ITEM III - Dos Secretários - Artigo 42° - São atribuições do 1° Secretário: a) substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos; - b) supervisionar os serviços de secretaria; - c) organizar a secretaria, as reuniões da Diretoria, e assinar, juntamente com o Presidente as respectivas atas; - d) receber e ordenar o expediente; - e) coordenar e organizar todas as reuniões da Assembléia

Geral; - f) manter em dia toda a correspondência da Entidade; - g) receber propostas de admissão de novos sócios e encaminhá-las ao Presidente. - ITEM IV - Do Tesoureiro - Artigo 43º - Compete ao Tesoureiro: a) Executar os serviços de Tesouraria e da Contabilidade; - b) receber e ter sob sua guarda os valores, emitindo os competentes recibos; - c) assinar, juntamente com o Presidente, todos os cheques, títulos, atos e contratos que representem obrigações da Associação; - d) diligenciar para que os associados mantenham em dia as obrigações financeiras com a Entidade; - e) submeter mensalmente, à Diretoria, a relação dos sócios em débito com a Associação; - f) supervisionar a elaboração e encaminhar ao Presidente, até o dia 30 de outubro de cada ano, o projeto de orçamento do ano seguinte; - g) apresentar mensalmente, à Diretoria, balancete da receita e despesa da Associação, e anualmente, o balanço do exercício findo; - h) efetuar, mediante recibos, todos os pagamentos autorizados pela Diretoria ou pelo Presidente; - i) recolher a estabelecimento bancário toda e qualquer importância que receber, podendo manter em caixa um fundo não superior a R\$ 50,00 (cinquenta Reais) para cobrir despesas de emergência e eventuais. - SEÇÃO III - Do Conselho Fiscal - Artigo 44º - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos conjuntamente com a Diretoria, pelo mesmo período e forma, podendo ser reeleito. - Artigo 45º - São atribuições do Conselho Fiscal: a) examinar, anualmente, os livros, contas e balanços orçamentos, registros, todos os documentos de caráter patrimonial e financeiro da Entidade, emitindo a respeito o seu parecer, que será apresentado à Assembléia Geral, juntamente com o relatório da Diretoria; - b) reunir-se, sempre que convocado, para opinar sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria. - Artigo 46º - O Conselho Fiscal poderá ser convocado: a) pelo Presidente da Associação; - b) a requerimento da maioria dos membros da Diretoria; - c) a requerimento fundamentado de 2/3 dos sócios, em pleno gozo de seus direitos estatutários. - Artigo 47º - Os membros eleitos do Conselho Fiscal, em caso de impedimento, renúncia, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos pelos suplentes na ordem de antiguidade no quadro social. - CAPÍTULO VI - Do Diretor do SCPC - Artigo 48º - Compete ao Diretor do SCPC: a) organizar e manter os arquivos de perfis dos associados, em nome destes; - b) suspender e dirigir, no âmbito interno, o SCPC; - c) propor à Diretoria a punição do associado que exorbitar do uso do SCPC, na forma deste Estatuto e Regimento que dele emanar. - CAPÍTULO VII - Das Comissões - Artigo 49º - As Comissões dividem-se em: a) Comissões Técnicas; - b) Comissões de Sindicância; - c) Comissões Especiais; - d) Grupos de Trabalho; - Artigo 50º - As Comissões Técnicas, como órgãos



consultivos, estudam e emitem pareceres sobre assunto de interesse da Entidade, e serão constituídas na primeira reunião após sua posse. - Parágrafo Único - Os pareceres e conclusões destas Comissões somente representarão o ponto-de-vista oficial da Associação, quando aprovadas pela Diretoria. - Artigo 51º - Cada Comissão Técnica, em sua primeira reunião, elegerá o Presidente e o Vice-Presidente, devendo ser escolhido para Presidência, Diretor ou Sócio, aquele de preferência não integrante da Diretoria. - Artigo 52º - As Comissões Técnicas em suas reuniões convocadas a critério da Presidência, estudarão os assuntos que lhes forem submetidos pelo Presidente da Entidade, pela Diretoria, ou por iniciativa de qualquer membro da Comissão, cabendo ao seu Presidente também o voto de qualidade. - Artigo 53º - A Comissão de Sindicância, órgão auxiliar da administração, será nomeada pelo Presidente dentre os membros do quadro social, compondo-se de 3 (três) membros, e coincidindo o seu mandato com o da Diretoria. - Artigo 54º - Compete à Comissão de Sindicância: a) opinar a respeito das propostas para admissão de sócios; - b) cooperar com as campanhas pelo aumento do quadro social; - c) funcionar, por determinação do Presidente, como comissão de inquérito, junto à Diretoria, nos processos disciplinares para suspensão ou eliminação de sócios. - Artigo 55º - As Comissões Especiais e os Grupos de Trabalho serão constituídos pelo Presidente da Entidade, em caráter provisório, para determinado fim e com prazo definido. - CAPÍTULO VII - Do Exercício Social - Artigo 56º - O exercício Social coincidirá com o ano civil. - CAPÍTULO VIII - Da Eleição e Posse - Artigo 57º - Na primeira quinzena do mês de Julho do segundo ano de mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente da Entidade designará a data das eleições, que se realizarão no decorrer do mês de Junho seguinte, bem como constituirá Comissão Especial, integrada por 5 (cinco) Diretores, e/ou sócios para compor o Comitê Eleitoral. - Artigo 58º - Poderão integrar as chapas da Diretoria e do Conselho Fiscal os sócios fundadores, contribuintes e beneméritos que estiverem inscritos no quadro social da Entidade, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data das eleições, quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos e observados os deveres estatutários. - Artigo 59º - Para concorrer às eleições será necessário o registro de chapa completa. - Parágrafo Primeiro - Para concorrer às eleições é obrigatório estar a chapa acompanhada da anuência por escrito, de cada candidato. - Parágrafo Segundo - Não serão registradas as chapas que não respeitarem as normas do artigo 62. - Parágrafo Terceiro - As chapas deverão ser registradas na Secretaria da Entidade, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data das eleições a serem fixadas. - Artigo 60º - A cada



eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal deverá, para escrutínio secreto pela Assembléia Geral Ordinária, ter uma cédula com designações dos cargos de cada candidato. - Artigo 61° - O Presidente poderá ser reeleito uma única vez, podendo entretanto, voltar a se candidatar à Presidência, decorridos dois anos de seu último mandato. - Artigo 62° - Em cada eleição da de: a) contribuições dos cotados critérios que assegurem a renovação de pelo menos 03 (três) de seus membros. - CAPÍTULO IX - Do Patrimônio Social e Rendas - Artigo 63° - O Patrimônio Social da Associação será composto de: a) contribuições dos associados; - b) bens, rendas, ou direitos adquiridos no exercício de suas atividades, ou por meio de contribuição, subscrição, legado, subvenção, donativo ou auxílio; - c) Os bens, rendas e direitos da Associação somente poderão ser utilizados na consecução de seus objetivos sociais, permitidas a alienação, vinculação ou constituição de ônus, arrendamento, locação e cessão de imóveis, quando necessário à obtenção de recursos para realização das finalidades da Associação, observadas as disposições estatutárias. - Artigo 64° - No caso de dissolução da Associação a ser decidida em reunião de Assembléia Geral Extraordinária, pelo voto de 3/4 (três quartos) dos membros do quadro social, em pleno gozo dos direitos estatutários, o patrimônio da Entidade destinar-se-á a uma instituição congênere, legalmente constituída para ser aplicado nas mesmas finalidades. - CAPÍTULO X - Das Disposições Gerais - Artigo 65° - O Presente Estatuto somente poderá ser reformado ou alterado por iniciativa da Diretoria ou por proposta assinada de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, quites com a Tesouraria da Associação, e que tenham sido admitidos há mais de 90 (noventa) dias. - Parágrafo Primeiro - Quando a reforma ou alteração for da iniciativa de sócios, deverá a proposta que a contiver ser dirigida à Diretoria, declarar, expressamente, os dispositivos a serem reformados ou alterados. - Parágrafo Segundo - No prazo de 30 (trinta) dias deverá a Diretoria manifestar-se sobre a proposta. - Parágrafo Terceiro - Se a Diretoria, por unanimidade, for favorável à proposta, o Presidente da Entidade convocará a Assembléia Geral Extraordinária para a apreciação da reforma ou alteração, sendo que a aprovação dependerá do voto de, no mínimo, 2/3 dos membros do quadro social, em pleno gozo de seus direitos estatutários. - Artigo 66° - A nenhum dos membros da Diretoria e dos demais órgãos da administração da Associação SERÁ LÍCITO perceber, sob qualquer forma ou pretexto, remuneração pelo exercício de suas atribuições, lucros, dividendos ou vantagens de qualquer espécie. - Artigo 67° - Tanto nas reuniões, como nas Assembléias Gerais é expressamente proibida qualquer manifestação de ordem político-partidária, sendo vedada à



Associação, sob qualquer pretexto, tomar atitude de partidarismo político, ou que com este se relacione. - Artigo 68° - A regulamentação do presente Estatuto se processará através do Regimento Interno da Associação que deverá ser aprovado pela Diretoria, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da vigência deste Estatuto. - Artigo 69° - O presente Estatuto entrará em vigor depois de devidamente registrado em Cartório de Pessoas Jurídicas e cumpridas as demais formalidades legais. - Artigo 70° - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Executiva. Transcrito verbo "ad verbum" do original do que dou fé. Eu, _____, Oficial do Registro, o fiz digitar, conferi e assino. **Era o que continha no referido livro e folhas do que fielmente extrai, o livro fica armazenado por meio físico. Selo Eletrônico de Fiscalização: Consulte este selo em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>. 01372205232986131090004 a 1372205232986131100000 / 01372205232986131100009. O referido é verdade e dou fé. Catalão, 24 de MAIO de 2022.**



Samara C. Esperidião Sampaio
SAMARA CRISTINA ESPERIDIÃO SAMPAIO

SUBSTITUTA

Samara C. Esperidião Sampaio
Escrevente

EMOLUMENTOS: R\$ 48,72
TAXAJUDICIARIA: R\$ 17,42
FUNDOS: R\$ 31,98
ISS: R\$ 4,04
PGS QUE ACRESCE: R\$ 31,50
TOTAL: R\$ 133,66



**CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL E
CRIMINAL, ATUALIZADA, DE
TODOS OS DIRETORES,
EXPEDIDA PELO
DISTRIBUIDOR DA SEDE DA
PESSOA JURÍDICA**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

N.
o : 104911291790

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente : PITHAGORE FERREIRA DA CRUZ BARROS

Nome da Mãe : MARIA AGUIDA FERREIRA DA CRUZ

Data de Nascimento : 28/06/1988

CPF : 01895878144

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104911291790

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 18 de abril de 2023, às 11:57:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

N.
o : 104911281773

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente : PITHAGORE FERREIRA DA CRUZ BARROS

Nome da Mãe : MARIA AGUIDA FERREIRA DA CRUZ

Data de Nascimento : 28/06/1988

CPF : 01895878144

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104911281773

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 18 de abril de 2023, às 11:56:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

N.
o : 104511291758

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente : JOAO PEDRO CEZAR MARIANO BARROS

Nome da Mãe : ADRIANA CEZAR MARIANO BARROS

Data de Nascimento : 25/07/2001

CPF : 70683311140

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104511291758

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 18 de abril de 2023, às 11:54:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

N^o : 104211281706

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente : JOAO PEDRO CEZAR MARIANO BARROS

Nome da Mãe : ADRIANA CEZAR MARIANO BARROS

Data de Nascimento : 25/07/2001

CPF : 70683311140

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104211281706

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 18 de abril de 2023, às 11:54:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

N^o : 104011201263

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : ADRIANA CESAR MARIANO BARROS

Nome da Mãe : JUDITH CEZAR MARIANO

Data de Nascimento : 23/02/1970

CPF : 50713400110

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivamente ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104011201263

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 18 de abril de 2023, às 12:12:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Data da última atualização do banco de dados: 18 de abril de 2023

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: VALDECI JOSE DE BARROS
 DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 1472972 DGPC GO
 CPF: 301.166.001-87 DATA NASCIMENTO: 09/03/1964
 FILIAÇÃO: CRISPIM JOSE DE BARROS
 ERICINA MARIA DE OLIVEIRA
 PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB. AB
 Nº REGISTRO: 01537606880 VALIDADE: 07/11/2024 1ª HABILITAÇÃO: 04/11/1987

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR:

LOCAL: GOIANIA, GO DATA EMISSÃO: 11/11/2019

ASSINATURA DO EMISSOR: Marcos Roberto Silva - Presidente do DETRAN-GO
 46855745787
 GOI139931848

GOIÁS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1962080075
 PROIBIDO PLASTIFICAR 1962080075





» Consulta de Processos

n.	<input type="checkbox"/> Número	Partes	Distribuição	Selecionar
1	<input type="checkbox"/> 5401451-8	Polo Ativo VALDECI JOSÉ DE BARROS Polo Passivo SUPER AGRO COMERCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS Valdeci José de Barros	07/07/2022	<input checked="" type="checkbox"/>
2	<input type="checkbox"/> 5389876-20	Polo Ativo Carmen Lúcia Gonçalves de Castro Polo Passivo Carlos Antônio de Freitas	01/07/2022	<input checked="" type="checkbox"/>
3	<input type="checkbox"/> 5627494-27	Polo Ativo VALDECI JOSE DE BARROS Polo Passivo MUNICIPIO DE GOIANIA	12/11/2014	<input checked="" type="checkbox"/>
4	<input type="checkbox"/> 5627500-34	Polo Ativo VALDECI JOSE DE BARROS Polo Passivo MUNICIPIO DE GOIANIA	12/11/2014	<input checked="" type="checkbox"/>
5	<input type="checkbox"/> 460067-59	Polo Ativo Valdeci José De Barros Polo Passivo Ford Motor Company Brasil Ltda	10/12/2014	<input checked="" type="checkbox"/>
6	<input type="checkbox"/> 14816-32	Polo Ativo VALDECI JOSE DE BARROS Polo Passivo SUPER AGRO COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA THIAGO CANDIDO ALVES SILVA	16/01/2015	<input checked="" type="checkbox"/>
7	<input type="checkbox"/> 14793-86	Polo Ativo VALDECI JOSÉ DE BARROS Polo Passivo SUPER AGRO COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA TAUANNI CÂNDIDO ALVES SILVA	16/01/2015	<input checked="" type="checkbox"/>
8	<input type="checkbox"/> 5238261-87	Polo Ativo VALDECI JOSE DE BARROS Polo Passivo MUNICIPIO DE GOIANIA	20/07/2017	<input checked="" type="checkbox"/>
9	<input type="checkbox"/> 5244435-15	Polo Ativo VALDECI JOSE DE BARROS Polo Passivo MUNICIPIO DE GOIANIA	21/07/2017	<input checked="" type="checkbox"/>
10	<input type="checkbox"/> 5329833-93	Polo Ativo VALDECI JOSE DE BARROS Polo Passivo SUPER AGRO COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	15/09/2017	<input checked="" type="checkbox"/>
11	<input type="checkbox"/> 5478723-5	Polo Ativo VALDECI JOSE DE BARROS Polo Passivo MUNICIPIO DE GOIANIA	08/12/2017	<input checked="" type="checkbox"/>
12	<input type="checkbox"/> 5363686-59	Polo Ativo VALDECI JOSE DE BARROS Polo Passivo RHAOLNY MARQUES SILVA	07/08/2018	<input checked="" type="checkbox"/>
13	<input type="checkbox"/> 5444085-41	Polo Ativo Valdeci Jose De Barros Polo Passivo Lucas Alves Batista Carlos Antonio De Freitas	23/07/2019	<input checked="" type="checkbox"/>
14	<input type="checkbox"/> 5635175-13	Polo Ativo Valdeci Jose De Barros Polo Passivo Lucas Alves Batista Carlos Antonio De Freitas	01/11/2019	<input checked="" type="checkbox"/>

**>> Consulta de Processos**

Peticionamento em Lote

n.	<input type="checkbox"/> Número	Partes	Distribuição	Selecionar
1	<input type="checkbox"/> 5315013-61	Polo Passivo VALDECI JOSÉ DE BARROS Polo Ativo BANCO DO BRASIL S/A	24/06/2021	<input checked="" type="checkbox"/>
2	<input type="checkbox"/> 5337576-49	Polo Passivo VALDECI JOSE DE BARROS Polo Ativo BANCO DO BRASIL S.A.	06/07/2021	<input checked="" type="checkbox"/>

Página Primeira 1 | 2 | Última 2 Total de: 17



>> Consulta de Processos

Processamento em Lote

n.	<input type="checkbox"/> Número	Partes	Distribuição	Selecionar
1	<input type="checkbox"/> 11015-23	Polo Passivo EDUARDO PEREIRA DA SILVA Polo Ativo MINISTÉRIO PÚBLICO	27/02/2018	<input checked="" type="checkbox"/>
2	<input type="checkbox"/> 5094200-68	Polo Ativo Eduardo Pereira Da Silva Polo Passivo Telefônica Brasil S/a	05/03/2018	<input checked="" type="checkbox"/>

Página Primeira | 1 | Última

1

1/2

Total de: 2



>> Consulta de Processos

Peticionamento em Lote

n. <input type="checkbox"/> Número	Partes	Distribuição	Selecionar
1 <input type="checkbox"/> 5389735-8	Polo Ativo Luzia Sonia de Souza Barros Polo Ativo JOSE DE BARROS ARAUJO Polo Passivo ATLANTICO RASTREAMENTO DE VEÍCULOS	20/10/2017	

Página Primeira | 1 | Última Total de: 1

Câmara Municipal de Catalão-GO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
 GOIÁS

Nome: **EDUARDO PEREIRA DA SILVA**

CPF: **013.802.921-07** DATA NASCIMENTO: **16/05/1985**

PROFISSÃO: **LAIR PAULO DA SILVA**

ESPOSA: **LINDAMAR VIRGINIA PEREIRA DA SILVA**

PERFIL: **AB**

1ª REGISTRAÇÃO: **20/09/2005**

2ª REGISTRAÇÃO: **27/07/2025**

3ª REGISTRAÇÃO: **03689029738**

Observações:

Eduardo Pereira da Silva

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **GOIANIA, GO** DATA EMISSÃO: **30/07/2020**

Antonio Roberto Silva
 Assessor Técnico - Presidente do DETRAN-GO

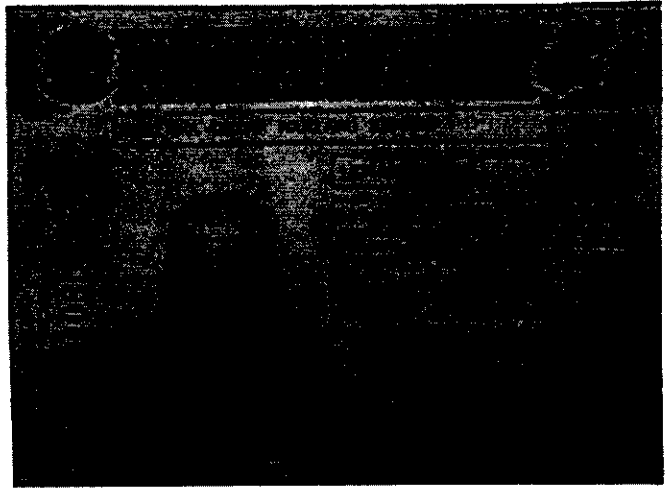
ASSINATURA DO EMISSOR

GOIÁS

29747296204
 00144097983

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2113947258


PROIBIDO PLASTIFICAR 2113947258



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME: JOÃO PEDRO CEZAR MARIANO BARROS

FOTO: 

ESPORTE: BARROS
PROFISSÃO: MARIANO BARROS

DATA DE EXPEDIÇÃO: 27/08/2019
NACIONALIDADE: GOIÂNIA - GO
DESTINAÇÃO: *****

ASSINATURA: *João Pedro Cezar M. Barros*

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

LEI Nº 7.416 DE 14 DE AGOSTO DE 1972

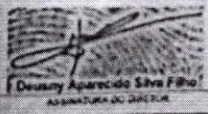
CNPJ 706833111-40 DNE *****
NO 5475476 2ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 27/08/2019

REGISTRO CIVIL
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 38698 A-87 FLS 26 VILA BRASÍLIA
APARECIDA DE GOIÂNIA GO EM 07/08/2001

F. ELEITOR *****
INSP/DP/ASP *****
CERT. MILITAR *****
CPF *****

CTPS *****
IDENTIDADE PROFISSIONAL *****
CNS *****

LP
POLEGAR DIREITO


Deputy Aparecido Silva Filho
ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME LUZIA SONIA DE SOUZA BARROS

FILIAÇÃO
ULISSES AFONSO DE SOUZA

GERALDA DE SOUZA

DATA NASCIMENTO 05/09/1966

TIPOFATOR RH *****

NATURALIDADE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - GO

OBSERVAÇÃO *****

Luzia Sonia de Souza

CARTEIRA DE IDENTIDADE



LEI N° 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 931546071-53 DNI*****

RG 1827686 2ª VIA

DATA DE EXPEDIÇÃO 26/10/2021

REGISTRO CIVIL

CERTIDÃO DE CASAMENTO 1595 B-6 FLS53 NOVA BRASÍLIA

APARECIDA DE GOIÂNIA-GO EM 14/10/2021

T. ELEITOR 012826091007

NIS/PIS/PASEP *****

CERT MILITAR *****

CNH *****

CTPS *****

SÉRIE UF

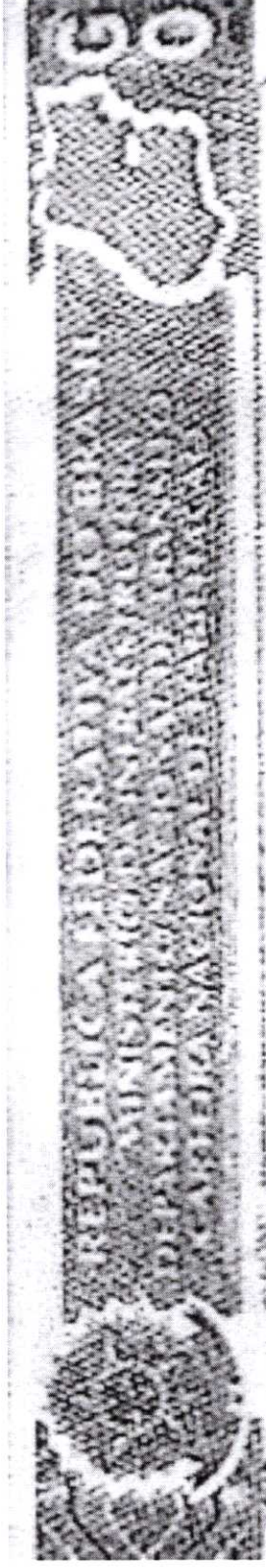
IDENTIDADE PROFISSIONAL *****

CNS *****

POLEGAR DIREITO

Pedro Gonçalves Casado

PO0002



ADRIANO CEZAR MARIANO BARROS

CPF 1534526 587 000

DATA NASCIMENTO 23/02/1970

ORLANDO MARIANO FILHO
JUDITH CEZAR MARIANO



1ª REGISTRO 01720387754

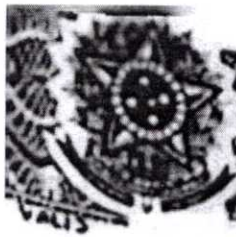
VALIDADE 21/02/2027

1ª HABILITAÇÃO 25/03/1996

PROFISSÃO ACC CAT. HAB B

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2351331080

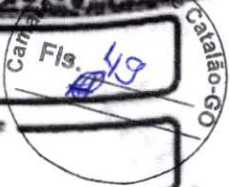




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
 EDUARDO PEREIRA DA SILVA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 5162773 SPTC GO



CPF
 013.802.921-07

DATA NASCIMENTO
 16/05/1985

FILIAÇÃO
 LAIR PAULO DA SILVA

LINDAMAR VIRGINIA
 PEREIRA DA SILVA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

AB

Nº REGISTRO
 03689029738

VALIDADE
 27/07/2025

1ª HABILITAÇÃO
 20/09/2005

OBSERVAÇÕES

A

Eduardo Pereira da Silva

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
 30/07/2020

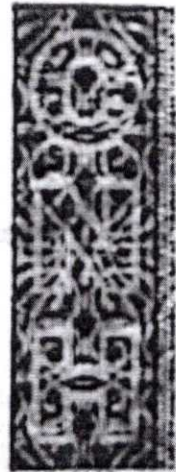
Marcos Roberto Silva
 Marcos Roberto Silva - Presidente do DETRAN-GO

ASSINATURA DO EMISSOR

29747286206
 GO144097982

GOIÁS

VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 2113947258



PROIBIDO PLASTIFICAR
 2113947258



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 2350833944

NOME
JOAO PEDRO CEZAR MARIANO BARROS



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
5475476 SSP GO

CPF DATA NASCIMENTO
706.833.111-40 25/07/2001

FILIAÇÃO
VALDECI JOSE DE BARROS
ADRIANA CEZAR MARIANO
BARROS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 [] [] **B**

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
07468830919 29/10/2024 28/09/2020



OBSERVAÇÕES

João Pedro Cezar M Barros

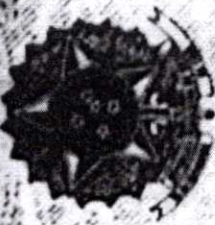
PROIBIDO PLASTIFICAR
 2350833944

LOCAL ASSINATURA DO PORTADOR DATA EMISSÃO
GOIANIA, GO [Assinatura] **28/01/2022**

[Assinatura] 25754662854
 Marcos Roberto Silva - Presidente do DETRAN-GO GO154982059

ASSINATURA DO EMISSOR
GOIÁS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

JOAO PEDRO CEZAR MARIANO BARROS

DATA DE NASCIMENTO

25/07/2001

Nº INSCRIÇÃO

071771411074

ID.V.

008

0306

MUNICÍPIO DE CATALÃO

DATA DE EMISSÃO
13/02/2020

JUIZ ELEITORAL



Des. Carlos Hipólito Escher

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2º 1 NOME E SOBRENOME: PITHAGORE FERREIRA DA CRUZ BARROS 1ª HABILITAÇÃO: 09/11/2006

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 28/06/1988 CATALAO/GO

4a DATA EMISSÃO: 21/06/2022 4b VALIDADE: 10/06/2032 ACC: [] D

4c DOC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 5053187 SSP GO

4d CPF: 018 958.781-44 5 Nº REGISTRO: 03989193519 9 CAT HAB: AB

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: VALDECI JOSE DE BARROS

MARIA AGUIDA FERREIRA DA CRUZ



7 ASSINATURA DO PORTADOR: [Signature]

9	10	11	12
ACC			
A		10/06/2032	
A1			
B		10/06/2032	
B1			
C			
C1			

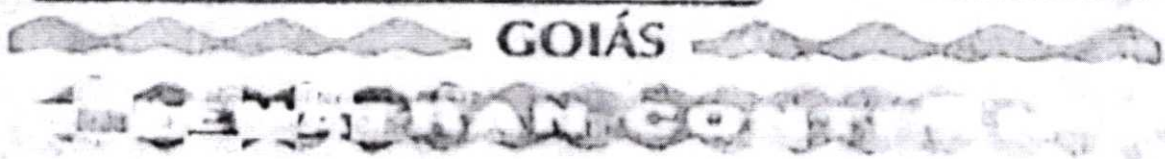
9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES: EAR

[Signature]
 EDUARDO BRACIARDO
 PRESIDENTE DETRAN - GO
 ASSINATURA DO EMISSOR

LOCAL: GOIANIA, GO

B2050977769
 GO157979881



2415337412

2415337412



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

N.
o : **104372580419**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : VALDECI JOSE DE BARROS
Nome da Mãe : ERICINA MARIA DE OLIVEIRA
Data de Nascimento : 09/03/1964
CPF : 30116600187

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivamente ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104372580419**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 30 de maio de 2023, às 17:18:05
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 30 de maio de 2023



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CÍVEIS
TODAS AS COMARCAS

N.
o : **104372500453**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente : LUZIA SONIA DE SOUZA BARROS

Nome da Mãe : GERALDA DE SOUZA

Data de Nascimento : 05/09/1966

CPF : 93154607153

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104372500453**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 30 de maio de 2023, às 17:19:31
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

N.
o : **104372520405**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : LUZIA SONIA DE SOUZA BARROS

Nome da Mãe : GERALDA DE SOUZA

Data de Nascimento : 05/09/1966

CPF : 93154607153

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivamente ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104372520405**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 30 de maio de 2023, às 17:19:52
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 30 de maio de 2023





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

N^o : **104772510420**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : ADRIANA CEZAR MARIANO BARROS

Nome da Mãe : JUDITH CEZAR MARIANO

Data de Nascimento : 23/02/1970

CPF : 50713400110

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104772510420**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 30 de maio de 2023, às 17:17:01
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 30 de maio de 2023





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **104277230909**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : EDUARDO PEREIRA DA SILVA
Nome da Mãe : LINDAMAR VIRGINIA PEREIRA DA SILVA
Data de Nascimento : 16/05/1985
CPF : 01380292107

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104277230909**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 23 de maio de 2023, às 14:02:55
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 23 de maio de 2023



Estado de Goiás

Poder Judiciário

TODAS AS COMARCAS

Dr. (a), escrivão(ã) do Cartório Distribuidor da
Comarca de CATALÃO, Estado de Goiás, na forma da
lei, etc.



CERTIDÃO POSITIVA - CÍVEL

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo os registros do banco de dados informatizado do Sistema de Primeiro Grau (SPG) e do Processo Judicial Digital (PROJUDI), consultando a distribuição de ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas e e recuperação judicial, em andamento, verifica-se **CONSTAR** contra:

Identificação:

Requerente : EDUARDO PEREIRA DA SILVA
Nome do Pai : LAIR PAULO DA SILVA
Nome da Mãe : LINDAMAR VIRGINIA PEREIRA DA SILVA
Data de Nascimento : 16/05/1985
Nacionalidade : BRASILEIRA
Profissão : AUTONOMO
Estado Civil : CASADO
Sexo : Masculino
CPF : 01380292107
Domicílio : CATALAO - GOIAS

A(s) seguinte(s) distribuição(ões) e/ou registro(s) de ação(ões), como segue(m):

1) Numero do Processo : 5637181.69
Juízo : Uruaçu - Vara de Família e Sucessões - II
Requerente : Charly Roberson Nogueira Da Silva
Requerido : Eduardo Pereira Da Silva
Adv. Requerente : SANDRA PEREIRA FERNANDES
Adv. Requerido :
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de
Natureza : Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros
Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Guarda de Família
Data da Distribuição : 02/12/2021 17:17:39
Valor da ação : 13.200,00



Continuação da certidão de EDUARDO PEREIRA DA SILVA página 2 de 2 páginas emitida com a guia número: 211757225

2) Número do Processo : 5310912.70
Juízo : Planaltina - 2ª Vara Cível
Requerente : AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Requerido : 20037595935 EDUARDO PEREIRA DA SILVA
Adv. Requerente : MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA
Adv. Requerido :
Natureza : PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Data da Distribuição : 18/05/2023 14:52:10
Valor da ação : 10.964,55

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para **CERTIFICAR**, do que se reporta e da fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 23 de maio de 2023.

Valor da ação : R\$ 00,00
Valor da taxa judiciária : R\$ 00,00
Total: : R\$ 00,00
Guia no : 211757225

ESTA CERTIDÃO ABRANGE AS AÇÕES QUE TRAMITAM NOS JUIZADOS ESPECIAIS.

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

14:39:13 Poliana Borges Alves Costa 6505211



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CÍVEIS
TODAS AS COMARCAS

N.
o : 104872510439

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente : JOAO PEDRO CEZAR MARIANO BARROS

Nome da Mãe : ADRIANA CEZAR MARIANO BARROS

Data de Nascimento : 25/07/2001

CPF : 70683311140

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104872510439

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 30 de maio de 2023, às 17:14:05
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

N.
o : **104072590438**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : JOAO PEDRO CEZAR MARIANO BARROS

Nome da Mãe : ADRIANA CEZAR MARIANO BARROS

Data de Nascimento : 25/07/2001

CPF : 70683311140

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivamente ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104072590438**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 30 de maio de 2023, às 17:14:33
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 30 de maio de 2023



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **104672590460**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : PITHAGORE FERREIRA DA CRUZ BARROS

Nome da Mãe : MARIA AGUIDA FERREIRA CRUZ

Data de Nascimento : 28/06/1988

CPF : 01895878144

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104672590460**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 30 de maio de 2023, às 17:16:06
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 30 de maio de 2023



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CÍVEIS
TODAS AS COMARCAS

N.
o : **104572550483**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que **NADA CONSTA contra:**

Requerente : PITHAGORE FERREIRA DA CRUZ BARROS

Nome da Mãe : MARIA AGUIDA FERREIRA CRUZ

Data de Nascimento : 28/06/1988

CPF : 01895878144

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104572550483**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 30 de maio de 2023, às 17:15:39
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012